



DECRETO N.º 69/2026
DE 07 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “Art. 70 – *prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “Art. 68 – *estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2025**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025** no valor de **R\$ 31.124,14** (trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2026

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EXERCÍCIO 2025

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
28/05/2025	5101	1.571.0000	GEAN ROGER PINCERATO ALONSO	R\$ 31.124,14
TOTAL				R\$ 31.124,14

Vila Rica-MT., 07 de julho de 2026

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

